



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Data: 18 / 02 / 2025

Requisição nº 004/2025

De: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Ao Dep. Licitações.

20/02/25

Bianca Gonçalves dos Santos
Secretária Adjunta da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Assunto: Abertura de processo de Dispensa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO E OBJETO

Razão Social Contratado/Nome: SEST SENAT-SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE -SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

CNPJ ou CPF: 73.471.963/0001-91

Endereço completo: AV. Intendente Altivo Esteves Freire nº1868, Bairro Parque do Sol, Santana do Livramento/RS

Valor: R\$ 16.500,00

Objeto: () Compra de material (X) Contratação de serviço () Contratação de () Contratação de pessoa física () Outros

Descrição

Contratação de empresa especializada para a execução de Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte de Emergência.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Base Legal Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.871, de 29/12/2023.

Fundamentação legal:

(x) Se artigo 75 inciso XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Artigo 75 inciso XV, especificação abaixo: Permite a dispensa de licitação para instituições sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública, como o SEST SENAT, que atuam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

nas áreas de educação, saúde e transporte. Essa dispensa se justifica pela necessidade de capacitação imediata dos agentes de trânsito e motoristas da saúde, que atuam em situações de emergência e precisam de condução segura e responsável. A falta de capacitação adequada pode acarretar riscos à segurança pública e ao patrimônio, além de comprometer a qualidade do atendimento à população. A contratação do SEST SENAT garante o cumprimento da legislação de trânsito e saúde, evitando possíveis sanções ou penalidades ao órgão público.


Marcio Goularte
Secretário de Trânsito e
Mobilidade Urbana
Pref. Mun. Santana do Livramento

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

As referidas despesas estão previstas de acordo com a Lei Complementar 101/00.

MARCIO GOULARTE MARTINS

Secretario Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Descrição: Contratação de empresa especializada para a execução de Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte de Emergência, destinado aos Agentes de Trânsito da Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Motoristas da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Livramento.

Item	Medida	Quant	Descrição	Valor unitário
1	Unid.	55	CURSO: Especializado para Condutores de Veículos de Emergência. Especificação: Conduzir veículos de transporte de Emergência respeitando a legislação vigente e adotando comportamento seguro e responsável quanto aos passageiros, demais usuários do trânsito e ao veículo, com responsabilidade social.	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

TOTAL: R\$ 16.500,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto / Atividade	Recurso orçamentário	Natureza da despesa	Saldo
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	1752- Multas	170106.181.0241.4005-3339039000000-87529-5	R\$ 16.500,00
Data: 18/02/2025 Responsável pela dotação: Marcelo Aguirre Vaz Escriturário - Mat 233181 PM de S / Livramento - RS			

Fiscal de contrato: Claudio Zazycki, Matrícula nº. 226351 e

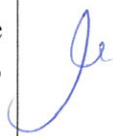
Marcelo Aguirre Vaz, Matrícula nº 233181.

JUSTIFICATIVA.

Curso: Especializado para Condutores de Veículos de Emergência.

Especificação: Conduzir veículos de transporte de emergência, respeitando a legislação vigente e adotando comportamento seguro e responsável quanto aos passageiros, demais usuários do trânsito e ao veículo, com responsabilidade social.

Público-Alvo: Agentes de trânsito e motoristas da saúde, a ser realizado pelo SEST SENAT.

Fis. 
Func.
Mar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Fundamentação Legal:

De acordo com o Artigo 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), a dispensa de licitação é permitida para casos em que a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos reconhecida como de utilidade pública, que tenha como objetivo social a prestação de serviços nas áreas de educação, ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, seja considerada a única ou a mais adequada para o cumprimento do objeto contratado.

O SEST SENAT é uma instituição sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, que atua na área de educação e capacitação profissional, especialmente voltada para o setor de transporte, incluindo condutores de veículos de emergência. Sua expertise e estrutura especializada justificam a dispensa de licitação, uma vez que o SEST SENAT possui experiência comprovada na formação de condutores, com metodologias específicas para o transporte seguro e responsável, alinhadas às necessidades do serviço público de saúde e trânsito.

Justificativa Técnica:

-Especificidade do Curso: O curso em questão exige conhecimentos técnicos especializados, voltados para a condução de veículos de emergência, que demandam treinamento específico em legislação de trânsito, técnicas de direção defensiva, primeiros socorros e responsabilidade social. O SEST SENAT possui expertise comprovada nessa área, com instrutores qualificados e metodologias pedagógicas adaptadas às necessidades do serviço público.

-Relevância para a Segurança Pública: A capacitação de condutores de veículos de emergência é fundamental para garantir a segurança dos passageiros, dos demais usuários do trânsito e do próprio veículo. A atuação do SEST SENAT nessa área contribui diretamente para a redução de acidentes e para a eficiência dos serviços de emergência, impactando positivamente a sociedade.

-Qualificação do SEST SENAT: O SEST SENAT é a instituição mais adequada para a execução do curso, dada sua atuação exclusiva no setor de transporte e sua reconhecida capacidade técnica. A contratação de outra instituição poderia resultar em prejuízos à qualidade do treinamento, uma vez que o SEST SENAT possui infraestrutura, corpo docente e metodologias específicas para o atendimento das demandas do setor.

-Economicidade e Eficiência: A dispensa de licitação para contratação do SEST SENAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

garante a economicidade e a eficiência do processo, uma vez que a instituição já possui toda a estrutura necessária para a execução do curso, sem a necessidade de investimentos adicionais por parte do poder público. Além disso, o SEST SENAT oferece condições vantajosas para a realização de cursos voltados ao serviço público, em razão de sua natureza sem fins lucrativos.

Documentação e Orçamentos Comparativos:

Em anexo, segue toda a documentação necessária do SEST SENAT, comprovando sua qualificação e capacidade técnica para a execução do curso. Adicionalmente, foram realizadas pesquisas de orçamentos comparativos com duas empresas da região e no site governamental LicitaCon/RS, que valida os preços praticados pelo SEST SENAT como competitivos e alinhados ao mercado. Esses documentos reforçam a economicidade e a transparência da contratação direta, atendendo aos princípios da administração pública.

Conclusão:

Diante do exposto, considerando a especificidade do curso, a expertise do SEST SENAT na área de capacitação de condutores de veículos de emergência, a relevância do treinamento para a segurança pública, a economicidade do processo e a comprovação documental dos orçamentos comparativos, justifica-se a dispensa de licitação com base no Artigo 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/2021. A contratação do SEST SENAT atende aos princípios da administração pública, garantindo eficiência, qualidade e responsabilidade social na execução do objeto contratado.

1
1
1



1
1
1